

Grupo de projeto criado pela Comissão Europeia para elaboração de um guia de auditoria aduaneira (controles a posteriori), tendo a subscritora integrado, conjuntamente com Espanha e Suécia, o grupo piloto do qual resultou a elaboração de uma Guia de Auditoria (2003/07). O Guia foi publicado oficialmente pela Comissão Europeia.

Participação, na qualidade de perita nacional, nas reuniões do Grupo de Projeto Comunitário para implementação de um sistema de Medição de Resultados (MORPG) relativo às atividades de controlo a posteriori.

Grupo de Projeto de revisão do Guia de Auditoria Aduaneira no âmbito do Programa Alfândega 2013 — 2012/2014 no que concerne aos controlos após o desalfandegamento, do qual resultou a elaboração de um Manual.

Outros trabalhos:

Participação na elaboração de diversos diplomas legais no âmbito da fiscalidade automóvel, nomeadamente regime geral do ISV, Admissão Temporária, regimes de Isenção de ISV, criação das matrículas de exportação;

Participação na conceção do sistema informático de Fiscalidade Automóvel;

Representação da DGAIEC no projeto de protocolo com a Administração Aduaneira Espanhola no sentido de simplificar o processo de troca de informações e implementar ações de controlo fronteiriço conjuntas;

Participação na elaboração da circular n.º 9/2008 série III que estabelece os procedimentos de auditoria prévia;

Formadora em diversas ações, das quais se destacam as seguintes:

Matrículas de exportação;

Novo sistema de Fiscalidade Automóvel, procedimentos relativos à declaração, liquidação e cobrança do imposto automóvel; Regimes especiais de tributação;

Auditoria Aduaneira (controles pós desalfandegamento);

PICAT — Estágio de funcionários das alfândegas angolanas no âmbito do contencioso — “Instrução processual por crime aduaneiro, em coordenação com o MP”;

PICAT FIN — Cabo Verde — Estágio Técnico Profissional na área antifraude: “Inspeções e auditorias pós desalfandegamento” (10.11.2011).

Interveio como oradora sobre diversas temáticas, nomeadamente:

Conferência da Associação Comercial de Lisboa — eliminação do título de propriedade nos procedimentos de desalfandegamento;

Seminário da ACAP/DGA, sobre o tema “Os automóveis e as alfândegas no contexto do mercado interno: procedimentos relativos à declaração, liquidação e cobrança do Imposto Automóvel”;

Seminário CTI, sobre o sistema de fiscalidade automóvel;

Seminário DGCI/DGAIEC/DGITA — Luta Contra a Fraude e Evasão Fiscal — Três frentes unidas no mesmo combate;

Apresentação aos Operadores Económicos — Estatuto de Operador Económico Autorizado;

Artigos Publicados:

Revista Aduaneira n.º 20/30: “Tributação automóvel: Regimes geral e especiais”, “Matrículas de exportação”;

Revista da ACAP: “Tributação automóvel; Regimes geral e especiais”; “Matrículas de Exportação”.

207617981

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 2739/2014

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e por meu despacho de 7 de fevereiro de 2014, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração, pelo período de sessenta dias, com efeitos à data do despacho, da técnica superior Carla Manuela Macedo Teixeira Martins, colocada em situação de requalificação.

11 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

207621803

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 134/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FS8”;

Considerando que a prestação dos serviços de gestão e fiscalização de empreitada e coordenação de segurança em obra é imprescindível para assegurar a boa execução das obras em curso nas escolas do PMEES;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., foi integrada no sector público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à “Prestação de Serviços do Programa de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FS8”, tem execução financeira plurianual, dependendo, assim, a abertura do respetivo procedimento de contratação de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço tem o preço base de € 199.595,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 15 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FS8”; até ao montante global de € 199.595,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo 1.º são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- a) Em 2014: € 31.515,00;
- b) Em 2015: € 168.080,00.

2. O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 5 de dezembro de 2013.

12 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207617162

Portaria n.º 135/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FN3”;

Considerando que a prestação dos serviços de gestão e fiscalização de empreitada e coordenação de segurança em obra é imprescindível para assegurar a boa execução das obras em curso nas escolas do PMEES;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., foi integrada no sector público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à “Prestação de Serviços do Programa de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES)— Lote FN3”, tem execução financeira plurianual, dependendo, assim, a abertura do respetivo procedimento de contratação de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço tem o preço base de € 210.100,00 (duzentos e dez mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 16 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FN3”; até ao montante global de €210.100,00 (duzentos e dez mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo 1.º são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- a) Em 2014: € 73.535,00;
- b) Em 2015: € 136.565,00.

2. O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Par-

que Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 5 de dezembro de 2013.

12 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207617032

Portaria n.º 136/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FN2”;

Considerando que a prestação dos serviços de gestão e fiscalização de empreitada e coordenação de segurança em obra é imprescindível para assegurar a boa execução das obras em curso nas escolas do PMEES;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., foi integrada no sector público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à “Prestação de Serviços do Programa de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES)— Lote FN2”, tem execução financeira plurianual, dependendo, assim, a abertura do respetivo procedimento de contratação de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço tem o preço base de € 262.625,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 20 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014, 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FN2”; até ao montante global de € 262.625,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo 1.º são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- a) Em 2014: € 73.535,00;
- b) Em 2015: € 126.060,00;
- c) Em 2016: € 63.030,00.

2. O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.